

PARECER Nº **1659/2023**  
PROCESSO Nº **2949/2023** PROTOCOLO Nº **9230/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1740/2023**  
EMENTA ORIGINAL: Institui diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Mato Grosso.  
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1740/2023**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “Institui diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Mato Grosso”, lido na 55ª Sessão Ordinária (23/08/2023).

Segundo consta na proposição:

Artigo 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas e para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes: I – incentivar a utilização da música como meio de intervenção para melhorar a qualidade de vida das pessoas; II – incentivar a utilização da música como meio de promover a saúde física e emocional das pessoas de todas as idades; III – empregar técnicas musicais adaptadas às necessidades específicas de cada pessoa pela musicoterapeuta; IV – estimular habilidades sociais cognitivas, motoras e emocionais e facilitar a expressão e comunicação de pacientes; V – inserir o musicoterapeuta nas escolas da rede pública estadual de ensino com o objetivo de oferecer aulas terapêuticas a crianças especiais auxiliando no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e redução de comportamentos desafiadores; VI – inserir a musicoterapia como parte do currículo das escolas da rede pública estadual de ensino; VII – promover a presença de musicoterapeutas em hospitais e centros de saúde, para

oferecer suporte emocional a pacientes em tratamento e auxiliar na redução da ansiedade e estresse associados a procedimentos médicos; VIII – promover a musicoterapia voltado para pacientes com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, para complementar o tratamento psicoterapêutico e psiquiátrico; IX – promover a criação de centros especializados em musicoterapia com profissionais capacitados para oferecerem atendimentos para crianças especiais e familiares com o intuito de uma abordagem multidisciplinar e acompanhamento contínuo; X – utilizar a musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA); XI – promover a utilização da musicoterapia de modo que haja o respeito à autonomia dos demais profissionais da área de saúde; XII – promover a musicoterapia como tratamento terapêutico a ser realizado por meio de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde pública ou privada conveniadas ou não, com o Poder Público; XIII – utilizar desse recurso terapêutico de modo que os musicoterapeutas estejam registrados em entidades de classe e que possuam graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia; XIV – viabilizar avaliações qualitativas periódicas a fim de obter resultados do tratamento terapêutico. Parágrafo único – Entende-se por musicoterapia a técnica terapêutica que se utiliza da música para tratar pacientes com o objetivo de potencializar as funções físicas e mentais, melhorando a autoestima e ampliando as relações sociais.

Artigo 2º Ao Poder Público compete celebrar convênios com o ministério da saúde, instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada, com o objetivo de fortalecer as ações tratadas na presente Lei.

Artigo 3º As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente projeto tem o condão de chamar a atenção do Poder Público para a importância da criação de um Programa que possa ter a utilização de técnicas baseadas na música a ser empregadas no tratamento terapêutico de reabilitação ou prevenção da saúde e do bem-estar das pessoas. Instrumentos musicais produzem sons, ritmos e canções.

Estas são algumas das ferramentas da musicoterapia, técnica que pode ajudar no tratamento de diversas doenças físicas e mentais e aliviar alguns de seus sintomas, como dor e ansiedade. Cada vez mais estudos apontam os benefícios da musicoterapia para quem tem depressão, câncer, mal de Parkinson, entre várias outras doenças.

O potencial terapêutico da música pode ser aproveitado por pacientes de diferentes faixas etárias – até por recém-nascidos. Um estudo sugere que alguns sons, como canções de ninar, podem acalmar bebês prematuros – que geralmente são mais agitados devido ao estresse que sofrem no período de hospitalização – e melhorar seus padrões de sono e alimentação, além de diminuir o estresse dos pais.

Outro grupo que pode se beneficiar da musicoterapia são os portadores de mal de Alzheimer e outras demências. A música ativa o sistema límbico do cérebro, região responsável pelas emoções e afetividade.

Por isso, ouvir uma melodia pode ajudar a resgatar memórias de quem sofre da doença. Promover a presença de musicoterapeutas em hospitais, clínicas e centros de saúde é o que o legislador propõe e alerta o Poder Público da necessidade do uso da musicoterapia para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos de promover o bem-estar das pessoas.

A musicoterapia pode melhorar o humor e a qualidade de vida dos pacientes e, conseqüentemente, o processo de reabilitação. Esse tipo de terapia pode ajudar no enfrentamento do câncer, por exemplo, ao contribuir para o alívio da dor, da ansiedade e da fadiga.

Portanto, a iniciativa do legislador se revela justa e oportuna para o momento, e por fim, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (Art. 21 e 22 da CF), dos Municípios (Art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Da mesma forma, consta em pesquisa preliminar, de caráter informativo, acostada aos autos, às fls. 05, a informação apurada pela Secretaria de Serviços Legislativos de que não há projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

A proposta de iniciativa encontra respaldo em dispositivos legais e constitucionais que asseguram o direito à saúde como dever do Estado e direito de todos, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, a proposição demonstra uma preocupação particular em contemplar diferentes aspectos e grupos da sociedade, como crianças especiais, pacientes em tratamento hospitalar, indivíduos com transtornos

mentais e pessoas com deficiência, contribuindo, assim, para a ampliação do acesso a tratamentos terapêuticos e inclusivos.

De início, cumpre dizer que dentro da área da saúde, atividades complementares são entendidas como um conjunto de cuidados e práticas como parte das atividades e técnicas convencionais. Como forma de comunicação, a música a partir de aspectos emocionais, produz sentimentos variados, e pode trazer conforto a quem ouve, induz o indivíduo à percepção de si na sua singularidade. Tal fato relaciona-se com a anatomia do sistema auditivo que em relação com as outras partes do corpo, por meio de suas conexões e extensões influencia a circulação, digestão, respiração e nutrição.<sup>1</sup>

Ainda, a área de atuação da musicoterapia é muito ampla, podendo beneficiar desde crianças até mesmo pessoas idosas. Como recurso utilizado com as crianças hospitalizadas evidenciou-se os benefícios da música para seus familiares, equipe de saúde e em especial as crianças. Este recurso pode ser aplicado na área da saúde como uma intervenção de baixo custo, não farmacológica e não-invasiva, promovendo um processo de desenvolvimento que visa à saúde da criança, da família e dos trabalhadores.<sup>2</sup>

Em um estudo realizado com recém-nascidos pré termos, objetivou-se descrever as respostas fisiológicas quando submetidos à musicoterapia clássica. Realizaram-se sessões de musicoterapia durante 15 minutos duas vezes por semana, no período vespertino e matutino. Alguns dos benefícios

<sup>1</sup> De Carvalho Gonçalves DF, De Oliveira Nogueira AT, Puggina ACG. O uso da música na assistência de enfermagem no Brasil: uma revisão bibliográfica. *Cogitare enferm.* 2008;13(4):591-6.

<sup>2</sup> Torres MCAR, Leal CMF. Reflexões de professoras supervisoras de estágios supervisionados de Música no ambiente hospitalar: desafios e aprendizagens. *Revista da FUNDARTE.* 2014;13(26):48-58

observados foram à redução da pressão arterial sistólica e diastólica e a melhora da frequência cardíaca e respiratória e temperatura corporal.<sup>3</sup>

Da mesma forma, em um estudo realizado com idosos, objetivou-se descrever os efeitos da utilização da música como ferramenta do cuidado a pessoa idosa. Os resultados evidenciaram a pertinência do tema para uso na promoção da saúde da população idosa e alertando a necessidade de intervenção pelos profissionais da saúde.<sup>4</sup>

Na vida da população a música está presente tradicionalmente em vários rituais importantes. Desde melodias apropriadas para aniversário, músicas para festas cívicas, casamento, músicas de ninar, para rituais religiosos, para funerais, dentre outros. Assim, encontrada nas populações mais primitivas e nas desprovidas de tecnologias, descrita em todas as culturas do mundo.<sup>5</sup>

A música foi aplicada no trabalho de parto. As gestantes foram entrevistadas após o parto e constatou-se que a música minimizou os desconfortos do parto e facilitou a adaptação do bebê nos primeiros meses de vida.<sup>6</sup>

Outro estudo revelou que a intervenção da música na unidade de terapia intensiva neonatal (UTINEO) pode trazer benefícios para lactentes e para as mães como redução dos comportamentos de estresse, avaliados com expressões faciais de prazer (vocalização, sorriso, sucção, reflexo

<sup>3</sup> Silva CM, Cação JMR, Silva KCS, Marques CF, Meroy LSF. Respostas fisiológicas de recém-nascidos pré-termo submetidos à musicoterapia clássica. Rev Paul Pediatr. 2013;31(1):30-6.

<sup>4</sup> Gomes L, Amaral JB. Os efeitos da utilização da música para os idosos: revisão sistemática. Revista Enfermagem Contemporânea. 2012;1(1):103-17.

<sup>5</sup> Tabarro CS, Campos L, Galli NO, Novo NF, Pereira VM. Efeito da música no trabalho de parto e no recém-nascido. Rev Esc Enferm USP. 2010;44(2):445-52.

<sup>6</sup> *Ibidem.*

cócleopalpebral), ganho de peso, melhora a saturação de oxigênio, regulação da frequência cardíaca, respiratória e temperatura corporal.<sup>7</sup>

Em uma pesquisa realizada no município de Alfenas, estado de Minas Gerais, no ano de 2006 em uma clinica de hemodiálise, foram avaliados 30 sujeitos que realizavam hemodiálise na mesma sala com música ao fundo. Nestes sujeitos, mostrou-se uma terapia complementar positiva proporcionando sensações de alegria, felicidade, bem-estar, relaxamento, mudança de rotina, entretenimento, ausência de sintomas, recordações positivas, companhia e o tempo passou mais rápido após a intervenção. Assim de acordo com os relatos dos sujeitos, concluíram um efeito terapêutico satisfatório.<sup>8</sup>

Quando utilizada em ambulatório de otorrinolaringologia, a música teve grande influencia em um caso de um menino de um ano e 10 meses, prematuro de 36 semanas, que até o seis meses não tinha emitido sons, pouca fala e andar desequilibrado. Com um ano de idade foi reavaliado pela otorrinolaringologista quanto à função auditiva e paralelamente ao tratamento médicos convencionais, participou de quatro sessões semanais de musicoterapia. Seu desenvolvimento de sociabilidade melhorou além de aprender a falar palavras novas a cada sessão, andou com mais equilíbrio, dançava e cantava cantigas de crianças, embalando chocalhos infantis com entusiasmo cooperando para seu desenvolvimento neuromotor.<sup>9</sup>

<sup>7</sup> Arnon S. Music therapy intervention in the neonatal intensive care unit environment. *Jornal de pediatria*. 2011;87(3):183-5. e Andriola YM, Oliveira BRG. A influência da música na recuperação do recém-nascido prematuro na UTI neonatal. *Nursing (São Paulo)*. 2006;8(99):973-8.

<sup>8</sup> Silva SA, Fava SMCL, Nascimento MC, Ferreira CS, Marques NR, Alves SM. Efeito terapêutico da música em portador de insuficiência renal crônica em hemodiálise. *Rev enferm UERJ*. 2008;16(3):382-7.

<sup>9</sup> Picado SBR, Sousa LCA, Bugalho Filho A. Musicoterapia no ambulatório de otorrinolaringologia. *Pediatria (São Paulo)*. 2010;32(1):71-4.

Constatou-se diversas influências da música nas diferentes populações e patologias, bem como suas potencialidades como parte do cuidado terapêutico. As estratégias descritas contribuem para a melhoria da assistência no setor da saúde, constituindo um pilar para a humanização e colaborando na reestruturação do processo de promoção de saúde. A música se mostrou capaz de proporcionar relaxamento, distração, bemestar, recordações agradáveis e conforto. Destaca-se negativamente o declínio ocorrido nos últimos anos de publicações acerca da temática. São várias as áreas da saúde que usam a música como um recurso terapêutico, principalmente com crianças, pacientes oncológicos e estimulação autonômica cardíaca e mecanismo auditivo. Para este trabalho se desenvolva é fundamental ciências como a enfermagem, medicina, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia e outros. De forma multidisciplinar, fazendo com que o tratamento seja mais eficaz. Portanto, o uso da música é uma terapêutica complementar valiosa, que exerce influência sobre aspectos neurocognitivos, emocionais, psíquicos e sociais dos pacientes, desempenhando importante papel na manutenção e melhora da qualidade de vida, além de propiciar maior interação com o meio social e familiar.<sup>10</sup>

Cumprе ressaltar que, embora reconheçamos os benefícios potenciais da musicoterapia, é crucial garantir que todas as propostas sejam sujeitas a avaliações contínuas e regulares, tanto em termos de eficácia terapêutica quanto de conformidade com os padrões éticos e técnicos estabelecidos pelas entidades competentes. O programa deve ser monitorado de perto para garantir que os musicoterapeutas envolvidos sejam consistentes e regulamentados, conforme preconizado no parágrafo único do

<sup>10</sup> DE OLIVEIRA, Marilise Fátima et al. Musicoterapia como ferramenta terapêutica no setor da saúde: uma revisão sistemática. Revista da universidade vale do rio verde, v. 12, n. 2, p. 871-879, 2014.



Artigo 1º, a fim de garantir a segurança e a efetividade do tratamento fornecido.

Sobreleva-se que, embora o presente relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

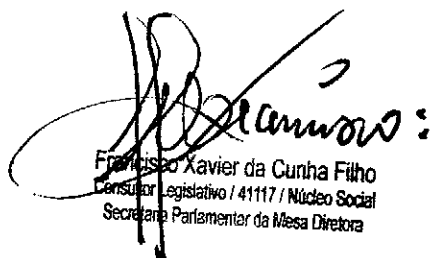
**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**

## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI-PL Nº 1740/2023**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 55ª Sessão Ordinária (23/08/2023), por tratar-se de um avanço em direção à promoção da saúde física e emocional, mas também como um passo concreto na busca por abordagens inovadoras e inclusivas que visam atender às necessidades específicas de diversos grupos da população. A sua aprovação representa, portanto, um compromisso com o bem-estar dos cidadãos, reforçando o papel fundamental do Estado na garantia de acesso a cuidados de saúde abrangentes e humanizados.

Sala das Comissões, em 22 de 11 de 2023.

RELATOR(A):



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUCLEO SOCIAL**  
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6908  
nucleosocial@al.mt.gov.br



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUS**  **C**  
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS.

FLS 16 RUB GA.

Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  7ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/11/23 10H00.

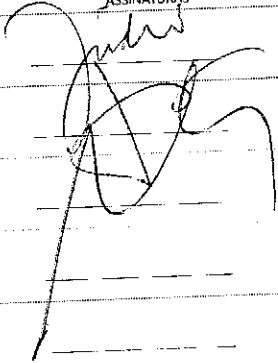
PROPOSIÇÃO: PL Nº 1740/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: \_\_\_\_\_

ANEXOS: \_\_\_\_\_

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES   | ASSINATURAS   | RELATOR                             |  | VOTAÇÃO   |
|---|---|-------------------------------------|--|---|
| Deputado LÚDIO CABRAL<br><small>Lucio Frank Mendes Cabral   PT   Presidente</small> |  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado PAULO ARAÚJO<br><small>Paulo Roberto Araújo   PP   Vice-Presidente</small> |   | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| Deputado DR. JOÃO<br><small>João José de Matos   MDB</small>                        |   | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado DR. EUGÊNIO<br><small>Ines Eugenio de Paiva   PSD</small>                  |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| Deputado FAISSAL<br><small>Francisco de Cássio Filho   CIDADANIA</small>            |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| MEMBROS SUPLENTE  | ASSINATURAS   | RELATOR                             |  | VOTAÇÃO   |
| Deputado VALDIR BARRANCO<br><small>Valdir Mendes Barranco   PT</small>              |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| Deputado BETO DOIS A UM<br><small>Alberto Machado   PSB</small>                     |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| Deputado FABIO TARDIN<br><small>Fabio Jose Tardin   PSB</small>                     |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| Deputada JANAÍNA RIVA<br><small>Janaína Campos Riva Fagundes   MDB</small>          |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO<br><small>Elizeu Francisco do Nascimento   PL</small>    |   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

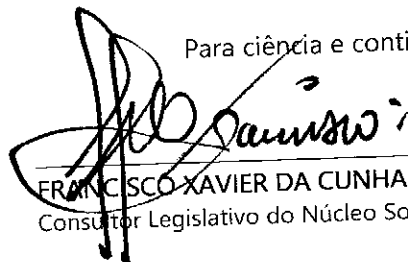
OBSERVAÇÃO:

S S S

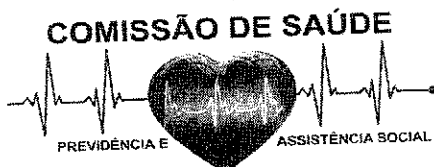
V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado PAULO ARAÚJO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social  
Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915